

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kgu6czpf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2021 Projeto de resolução nº 22/2021 Protocolo nº 1336/2021 Processo nº 192/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Revoga o inciso IV do art. 244 e altera os arts. 250 e 251 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 244 da Resolução no 677, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 250 e 251 da Resolução no 677, de 20 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 250 A votação aberta far-se-á, preferencialmente por meio eletrônico, com a identificação do voto do Deputado”.

“Art. 251 A votação será aberta nos casos de:

I - Perda de mandato de membro do Poder Legislativo ou de cargo, nos casos previstos na Constituição Estadual;

II - Licença para incorporação de Parlamentar às Forças Armadas;

III - Denúncia contra o Governador, e seu julgamento, nos crimes de responsabilidade, bem como nos casos de impedimento para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;

IV - Julgamento de Secretário de Estado, nos crimes conexos com os do Governador;

V - Eleição da Mesa;

VI - Julgamento das contas do Poder Executivo;

VII - Apreciação de vetos do Poder Executivo;



VIII - Apreciação de nomes propostos para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e titulares de outros cargos que a lei determinar.

Parágrafo único. A votação aberta, fora dos casos próprios mencionados, neste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, devendo o requerimento a ela ser escrito e não sofrer discussão”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição na modalidade projeto de resolução.

Essa Resolução tem como objetivo extinguir o voto secreto para que não dê margem a propagação de Fake News.

Mais do que atual pela repercussão na opinião pública, urgente e inadiável a abolição do voto secreto nas decisões do Poder Legislativo Mato-grossense.

Pode-se afirmar, sem risco teórico, que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos.

Mesmo que se afaste a doutrina de simples mandato, não se desfaz na apuração dos votos a relação e a responsabilidade do parlamentar para com seu eleitor e só a transparência de seus atos permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

Será julgado, sim e somos todos os dias por nossos atos e palavras, por seu eleitor e pela opinião pública. Assumir posição, a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão e não se escondendo atrás de um sigilo que não mais se justifica.

Este é o momento, nobres colegas, de excluirmos essa anomalia do nosso regimento interno. Que se assumam essa responsabilidade em prol de uma verdadeira e significativa democracia representativa.

Diante do exposto, conclamo aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual